



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO N.º 0017/2020-CPJ
(Atualizada pela Resolução n.º 029/2021-CPJ)

Dispõe sobre a
regulamentação e
implantação do
Programa de
Teletrabalho no
Ministério Público do
Estado do Amazonas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 011/1993, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, em seu artigo 37, entre outros princípios relacionados à Administração Pública, elegeu, explicitamente, a aplicação do princípio da eficiência;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 157, de 31 de janeiro de 2017, do e. Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.551, de 15 de dezembro de 2011, equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;

CONSIDERANDO a possibilidade de exercício do trabalho de forma remota, dado o avanço tecnológico, mormente em razão da implantação do processo eletrônico;

CONSIDERANDO o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

CONSIDERANDO a constante necessidade de se racionalizarem os custos operacionais vivenciados pelo Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a melhoria da qualidade de vida dos servidores públicos tende a elevar os índices de produtividade do respectivo órgão público a que estão vinculados;

CONSIDERANDO que a iniciativa estratégica “revisar e implementar normativo para adoção institucional do teletrabalho”, prevista no objetivo “Aprimorar a Gestão de Pessoas” do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado do Amazonas - MPAM 2017-2027, é de fundamental importância para a melhoria da qualidade de vida dos servidores;

CONSIDERANDO a análise de experiências já implementadas no âmbito do Ministério Público e Poder Judiciário Brasileiro, as quais demonstram a viabilidade do exercício do trabalho de forma remota;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos públicos que adotaram essa forma de trabalho remoto, a exemplo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Ministério Público dos Estados de São Paulo e Santa Catarina, Tribunal Regional Federal da 4.^a Região, Tribunal Superior do Trabalho, entre outros;

CONSIDERANDO a experiência vivenciada nesta Instituição no primeiro semestre de 2020, no momento em que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou situação de pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), que ocasionou a necessária alteração no modo de trabalhar dos membros, servidores e colaboradores, tendo em conta a imprescindibilidade do isolamento social, defendido pelas autoridades de saúde para o combate à doença;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

CONSIDERANDO o entendimento de que a regulamentação não se estende aos assessores de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO a rejeição por unanimidade dos votantes, excluídos os membros da Comissão, de proposta de inclusão na possibilidade de participação no programa de teletrabalho que de servidor que teve seu cônjuge transferido para outra unidade da Federação;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 10 de setembro de 2020, por videoconferência,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar, no âmbito do Ministério Público do Amazonas, o Programa de Teletrabalho para servidores efetivos e comissionados, conforme termos e condições estabelecidos na presente Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Teletrabalho: modalidade de trabalho realizado de forma remota, fora das dependências do órgão, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo;

II – Unidade: menor unidade de lotação funcional com chefia imediata vinculada;

III – Unidade macro: Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ, Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais – SUNJUR, Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM, Secretaria-Geral – SGMP,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Corregedoria-Geral – CGMP, Ouvidoria-Geral,
Coordenações e Diretorias.

IV – Gestor da unidade macro: membro ministerial ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada responsável pelo gerenciamento de unidades macro;

V – Chefia imediata: membro ministerial ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada de natureza gerencial, a quem se reportar diretamente o servidor subordinado;

§1º. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, já são desempenhadas, no todo ou em parte, fora das dependências do Ministério Público.

§2º. O Termo de Compromisso firmado para o teletrabalho terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado a depender das avaliações semestrais.

§3º. É vedado ausentar-se do domicílio sem autorização superior, bem como residir fora do Município de lotação durante o período de realização de teletrabalho.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa de Teletrabalho:

I – elevar as metas de eficiência no serviço público, exigindo-se índices de produtividade diferenciados dos participantes do Programa, dada a sua melhoria na qualidade de vida;

II – promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com a missão institucional e com os objetivos estratégicos;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

III – otimizar a gestão do tempo e reduzir o custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

IV – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de emissão de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel, *internet*, equipamentos de informática e outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos do Ministério Público do Amazonas;

V – ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

VI – aumentar a qualidade de vida dos servidores;

VII – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VIII – estimular o desenvolvimento de talentos e lideranças, o trabalho criativo e a inovação;

IX – respeitar a diversidade dos servidores;

X – considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Parágrafo único. A utilização e a extensão do Programa de Teletrabalho obedecerá a critérios a serem fixados, discricionariamente, pela Administração Superior do Ministério Público, devendo se restringir a postos de trabalho em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho dos envolvidos.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE TELETRABALHO

Art. 4º O Programa de Teletrabalho compreenderá as seguintes modalidades:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

I – Integral à distância: as atividades são desenvolvidas integralmente à distância, devendo o servidor participante comparecer à sua unidade de trabalho, no mínimo, 1 (uma) vez ao mês, para receber orientações e acompanhamento do respectivo gestor, observado o disposto no § 3º do art. 11 desta Resolução. *(redação alterada pela Resolução n.º 029/2021-CPJ)*

II – misto: o servidor deve comparecer à sua unidade de trabalho de 2 (dois) a 3 (três) dias durante a semana, conforme escolha do respectivo gestor da unidade, cumprindo horário padrão em tais oportunidades e desenvolvendo atividades a distância durante os demais dias úteis do período semanal.

Parágrafo único. Independentemente da modalidade adotada, o servidor participante do Programa deverá comparecer à sua unidade de trabalho, sempre que convocado pelo respectivo gestor, para participar de reuniões, treinamentos ou situações que este julgar pertinentes.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Seção I Das Diretrizes Básicas

Art. 5º A participação e a permanência do servidor no programa de teletrabalho será voluntária e facultativa, sem prejuízo da anuência da chefia imediata e do gestor da unidade macro.

Art. 6º O sistema de trabalho a distância não será imposto aos servidores, não podendo, em nenhuma hipótese, ser interpretado como direito irrevogável de seus participantes.

Art. 7º O Programa de Teletrabalho para servidores do Ministério Público do Amazonas estará sob constante monitoramento de seus resultados, a fim de que não se desvirtuem as suas bases de implementação e os seus objetivos.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 8º Os efeitos jurídicos do trabalho realizado de forma remota, em programa de teletrabalho, equiparam-se àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta, nas dependências da Instituição Ministerial, assegurando-se ao teletrabalhador a manutenção, no que couber, de todos os seus direitos e deveres.

Art. 9º A remuneração do servidor em trabalho remoto sofrerá desconto correspondente ao auxílio-transporte a que porventura fizer jus, exceto nas hipóteses de comparecimento às dependências do Ministério Público Estadual para o exercício de suas atribuições, mediante convocação da chefia imediata e observadas as regras para recebimento do benefício.

Art. 10 A quantidade de servidores em teletrabalho, por unidade, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da lotação.

§ 1º. Será permitido o arredondamento no cálculo dos 30% da quantidade de servidores, por unidade, até o máximo de 33,3% ou 1/3. *(criado pela Resolução n.º 029/2021-CPJ)*

§ 2º. Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos). *(criado pela Resolução n.º 029/2021-CPJ)*

§ 3º. Após a avaliação do primeiro semestre de teletrabalho, poderá ser admitida excepcionalmente a majoração para 50% (cinquenta por cento), a critério da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM) e indicação devidamente motivada, competindo à chefia imediata atestar o pleno funcionamento da unidade. *(renumerado pela Resolução n.º 029/2021-CPJ)*



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 11 Em regra, os servidores do Programa de Teletrabalho deverão comparecer às dependências do órgão, de acordo com o estabelecido para sua modalidade, a fim de que não deixem de vivenciar a cultura organizacional, bem como para aperfeiçoamento funcional ou por necessidade do serviço.

§ 1º. Ao comparecer às dependências do órgão, o servidor deverá registrar o horário de entrada e de saída regulares.

§ 2º. Caso o servidor não compareça ao local de trabalho no dia estabelecido sem a devida justificativa, a chefia imediata deverá comunicar o fato à Divisão de Recursos Humanos (DRH) para as providências cabíveis.

§ 3º. O comparecimento mínimo definido no *caput* deste artigo poderá ser compensado quando se tratar de casos excepcionais, autorizados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM), devidamente motivados pela chefia imediata.

Art. 12 É facultado à chefia imediata proporcionar revezamento entre os servidores, para fins de ingresso no Programa de Teletrabalho.

Art. 13 Nas unidades em que haja atendimento ao público interno e externo, a participação no teletrabalho fica condicionada à manutenção do quantitativo de servidores suficiente para preservar a capacidade de pleno funcionamento do setor e a qualidade do serviço, sendo devidamente atestada pela chefia imediata.

Seção II Das Vedações

Art. 14 É vedada a participação no teletrabalho ao servidor que:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

I – ocupar cargo ou exercer função de direção ou chefia;

II – não tenha cumprido o estágio probatório, no caso de servidor efetivo, e não tenha cumprido pelo menos dois anos de efetivo exercício, no caso de servidor exclusivamente comissionado, na data da inscrição;

III – apresente contraindicação por motivo de saúde, constatada em perícia médica;

IV – tenha sofrido penalidade disciplinar nos últimos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data de inscrição;

V – tenha sido desligado do programa de teletrabalho nas hipóteses constantes dos arts. 23, §1º, 30, 39, §3º, II, 40, parágrafo único e 42, todos desta Resolução.

VI – for contratado em caráter temporário e transitório.

Seção III
Dos Critérios de Preferência

Art. 15 O Ministério Público do Amazonas priorizará, para fins desta Resolução, os servidores que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual, com menor interação com outros servidores e que a presença física não seja estritamente necessária, tais como a elaboração de minutas de decisões, de pareceres e de relatórios, entre outras.

Art. 16 Verificada a adequação de perfil e, caso o número de servidores interessados no programa experimental do teletrabalho exceda o percentual fixado no Art. 10, ou o quantitativo máximo previsto no respectivo Edital de inscrição, terão prioridade para participar do trabalho remoto os servidores:

I – com deficiência;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

II – que tenham filho(s), cônjuge ou dependente(s) com deficiência;

III – gestantes e mães com filhos até 24 (vinte e quatro) meses;

IV – com jornada reduzida por motivo de saúde;

V – em fruição de licença por motivo de doença em pessoa da família;

VI – efetivos;

VII – com maior tempo de serviço no Ministério Público do Estado do Amazonas;

VIII – mais idosos; e

IX – que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento de tempo e de organização.

§1º. O servidor em gozo da licença referida no inciso V deste artigo, caso opte pela realização do trabalho remoto, deverá dela declinar para o retorno ao exercício efetivo do cargo.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos II e V, o servidor deverá declarar que a assistência direta a familiar ou pessoa que viva a suas expensas e conste de seu assentamento funcional não comprometerá o cumprimento das metas estipuladas para a realização do trabalho remoto.

§ 3º. Quando não mais subsistir a situação de fato ou de direito que justifique a prioridade de servidor na participação do trabalho remoto caberá ao gestor ou chefia da unidade analisar a manutenção do servidor no referido programa.

§4º. O servidor beneficiado por horário especial, poderá optar pelo trabalho remoto, caso em que



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

ficará vinculado às metas estabelecidas e obrigações desta Resolução.

§ 5º. O programa previsto nesta Resolução não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em programa de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem embaraçar o direito ao tempo livre.

Seção IV
Do Procedimento e Gestão

Art. 17 A implantação do teletrabalho no Ministério Público do Estado do Amazonas dar-se-á mediante a publicação de Edital, no qual serão definidos o público-alvo, os requisitos para inclusão no programa e demais condições específicas, observadas as diretrizes gerais definidas por esta Resolução.

Parágrafo único. A condução do programa de teletrabalho ficará a cargo da Divisão de Recursos Humanos (DRH), da Comissão de Gestão do Teletrabalho (CGT), subordinadas à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM).

Art. 18 A inscrição no programa de teletrabalho deverá obedecer ao seguinte procedimento:

I – Deverão ser disponibilizados ao interessado pela DRH, o Requerimento-modelo (assinado pela Chefia imediata e servidor) e o Termo de compromisso da estrutura física e tecnológica (assinado pelo servidor), conforme Anexos I e III desta; *(redação alterada pela Resolução n.º 029/2021-CPJ)*

II – O interessado deverá criar um processo interno específico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinalando o tipo de processo “Teletrabalho”, contendo, no mínimo, os Anexos necessários para instrução do pedido (Anexos I e III desta); *(redação alterada pela Resolução n.º 029/2021-CPJ)*

III – Termo de Compromisso da estrutura física e tecnológica, assinado pelo servidor, de que o local



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

onde exercerá suas atividades dispõe de infraestrutura física e tecnológica adequada e ergonômica, nos moldes do Anexo III desta; *(redação alterada pela Resolução n.º 029/2021-CPJ)*

IV – Revogado *(revogado pela Resolução n.º 029/2021-CPJ)*

Art. 18-A. O plano de trabalho deverá ser entregue à Comissão de Gestão do Teletrabalho durante a fase de entrevistas e deverá contemplar: *(criado pela Resolução n.º 029/2021-CPJ)*

a) A descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor; *(criado pela Resolução n.º 029/2021-CPJ)*

b) As metas de desempenho a serem alcançadas; *(criado pela Resolução n.º 029/2021-CPJ)*

c) A periodicidade em que o servidor em programa de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades; *(criado pela Resolução n.º 029/2021-CPJ)*

d) O cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas; *(criado pela Resolução n.º 029/2021-CPJ)*

e) O prazo em que o servidor estará sob programa de teletrabalho. *(criado pela Resolução n.º 029/2021-CPJ)*

Art. 19 O não-preenchimento dos requisitos básicos para a inscrição implicará no indeferimento do pedido.

Art. 20 A CGT prestará informação à SUBADM, avaliando, entre os interessados, aqueles que se ajustarem melhor à realização do teletrabalho, de acordo com a presente Resolução e o número de vagas oferecidas.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 21 A SUBADM autorizará o servidor mediante Portaria, publicada no DOMPE-AM e encaminhará à DRH para fins de registro nos assentamentos funcionais e acompanhamento.

Parágrafo único. Deferido o pedido, será publicada a Portaria contendo, no mínimo, o nome do servidor com a respectiva lotação, a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor, as metas a serem alcançadas e as formas de contato remoto com o servidor e sua unidade.

Art. 22 O Ministério Público do Amazonas disponibilizará, no Portal da Transparência, os nomes dos servidores que atuam no programa de teletrabalho, com atualização mínima semestral.

Seção V Da Capacitação

Art. 23 O servidor participante do programa de teletrabalho receberá treinamento específico, prévio ao início das atividades, voltado à otimização do serviço prestado de forma remota e de orientações para a saúde e ergonomia, organizado e conduzido pela Comissão de Gestão do Teletrabalho (CGT).

§1º. A não-participação do servidor no treinamento implicará em sua exclusão imediata do programa de teletrabalho.

§2º. Durante o teletrabalho, deverá o servidor participar de cursos de aperfeiçoamento na modalidade à distância.

Seção VI Da Prestação de Serviços, da Produtividade e da Qualidade

Art. 24 A estipulação das metas mensais de desempenho no âmbito da unidade, alinhadas ao Plano Estratégico do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como a elaboração de plano de trabalho



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

individualizado para cada servidor são requisitos para início do teletrabalho.

Art. 25 O gestor da unidade ou a chefia imediata estabelecerá as metas a serem alcançadas, sempre que possível, em consenso com os servidores, devendo constar do requerimento.

Art. 26 A meta de desempenho estipulada aos servidores em programa de teletrabalho deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) para a modalidade mista e de no mínimo 20% (vinte por cento) para a modalidade integral superior à fixada para os servidores que executam a mesma atividade nas dependências do órgão, em modo regime presencial.

§1º. Para a aferição da produtividade prevista no *caput* deste artigo serão considerados somente os trabalhos realizados com a qualidade exigida pelo gestor da unidade.

§2º. Quando se demonstrar impossível a realização de comparativos para o estabelecimento da meta de produtividade, o índice a ser adotado deverá ser superior aos números apresentados pelo mesmo servidor quando em modo regime de trabalho exclusivamente presencial.

Art. 27 A produtividade do servidor participante do teletrabalho será apurada mensalmente pelo gestor da unidade, considerados somente os dias úteis e deduzidos os afastamentos legais.

Parágrafo único – O servidor em teletrabalho participará de escala de plantão, cuja produtividade será computada para fins da gratificação própria, vedada sua contagem para aferição da meta de teletrabalho.

Art. 28 A revisão da meta de produtividade será realizada a qualquer tempo pelo gestor da unidade, com base na média de produção da equipe de trabalho presencial.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Parágrafo único. O gestor da unidade notificará o servidor sobre a alteração da meta de produtividade e comunicará à DRH o ajuste realizado.

Art. 29 O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em programa de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º. Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário e nem acréscimo de banco de horas para o alcance das metas previamente estipuladas.

§ 2º. A superação da meta mínima de produtividade estabelecida não implicará acréscimo proporcional em banco de horas, nem dará direito ao pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário, horas-extras ou de GAMPE para o servidor em programa de teletrabalho.

Art. 30 O servidor que não atingir a meta de produtividade estabelecida, de forma injustificada, por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, será excluído do programa de teletrabalho.

Art. 31 Caso o servidor em programa de teletrabalho não atinja a meta estabelecida, o *déficit* da produção será convertido em horas de trabalho pela chefia imediata.

§ 1º. O servidor poderá apresentar justificativa para o *déficit* verificado;

§ 2º. Caso a justificativa não seja aceita, a chefia imediata comunicará à DRH o fato para fins de registro e desconto em folha;

§ 3º. Faculta-se à chefia imediata autorizar o servidor a efetuar a compensação do *déficit* no mês imediatamente subsequente, hipótese na qual o desconto não será realizado.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

§ 4º. A compensação de que trata o parágrafo anterior será admitida uma única vez a cada seis meses.

Art. 32 Nos casos de gozo de afastamentos legais ou suspensão temporária do programa de teletrabalho, a meta de produtividade a ser avaliada será proporcional aos dias de efetivo trabalho remoto compreendidos no período.

Art. 33 Em caso de férias, folgas, licenças e demais afastamentos previstos em lei, o prazo restante poderá ser encerrado, a critério da chefia imediata, e as tarefas que foram designadas poderão ser redistribuídas, sem prejuízo ao retorno do teletrabalho, quando cessada a causa do afastamento, com a conseqüente designação de novas metas.

Art. 34 Poderá o servidor remoto prestar serviços para mais de uma unidade, dentro da mesma Comarca.

Art. 35 O período em que o servidor estiver em programa de teletrabalho será considerado como de efetivo exercício, para todos os fins, fazendo jus à percepção integral do vencimento e demais vantagens e gratificações devidas ao seu cargo.

Seção VII

Da Estrutura Física e Tecnológica

Art. 36 Será de inteira responsabilidade do servidor selecionado arcar com eventuais despesas decorrentes da participação no Programa, para as quais o Ministério Público do Amazonas não fornecerá nenhum tipo de ajuda de custo e, ainda, para aquelas relacionadas a:

I – aquisição de computadores com especificações mínimas necessárias indicadas pelo Edital de participação do Programa e eventuais necessidades de atualização de *softwares* e *hardwares* necessários ao perfeito desempenho das atividades à distância;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

II – contratação de *Internet* banda larga com a velocidade mínima indicada para as atividades a distância;

III – itens ou mobiliário que forneçam condições favoráveis de ergonomia, limpeza, iluminação e controle de ruídos aptos à execução das atividades do Programa; e

IV – itens necessários à segurança da informação.

Art. 37 O servidor, antes do início do teletrabalho, assinará Termo de Compromisso da Estrutura Física e Tecnológica (Anexo III) de que a instalação em que executará as atividades atende às exigências do artigo anterior, podendo, se necessário, solicitar orientação técnica da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC).

Art. 38 Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em programa de teletrabalho aos sistemas utilizados pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como divulgar os requisitos tecnológicos e de segurança mínimos para a execução do teletrabalho.

Parágrafo Único. O servidor em programa de teletrabalho poderá valer-se do serviço de suporte da DTIC para a solução de problemas relacionados ao acesso e ao funcionamento dos sistemas institucionais, observado o horário de expediente do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Seção VIII

Da Retirada e Devolução de Processos e Documentos Físicos

Art. 39 A retirada de processos e documentos físicos das dependências da unidade dar-se-á mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade pelo servidor e observará os procedimentos relativos à segurança da informação.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

§ 1º. Compete ao servidor prover o transporte, a guarda e a conservação dos processos e documentos sob sua responsabilidade.

§ 2º. Cabe à chefia imediata o controle da entrega e do recebimento dos processos e documentos físicos, em especial, aqueles que tramitam sob sigilo, ao servidor participante do teletrabalho, inclusive a elaboração dos termos respectivos.

§ 3º. Não devolvidos os processos ou os documentos, ou, se restituídos, apresentarem danos ou qualquer irregularidade, sem que haja justificativa fundada para a ocorrência, competirá à chefia imediata:

I – comunicar imediatamente o fato ao superior hierárquico ou setor responsável, para adoção das medidas administrativas e disciplinares e, se for o caso, judiciais cabíveis; e

II – solicitar à SUBADM a exclusão do servidor do programa de teletrabalho.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES DO SERVIDOR PARTICIPANTE E DA
CHEFIA IMEDIATA

Art. 40 São deveres do servidor participante do teletrabalho:

I – cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida;

II – apresentar trabalhos de qualidade, de acordo com a avaliação efetuada pela chefia imediata;

III – atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

IV – ajustar com a chefia imediata a periodicidade e a forma de comunicação, mantendo seus



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

V – consultar nos dias úteis a sua caixa de correio eletrônico institucional;

VI – comunicar à chefia imediata eventuais dificuldades, ocorrências ou dúvidas que possam atrasar ou prejudicar o andamento das atividades;

VII – reunir-se, na periodicidade ajustada com a chefia imediata, para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos resultados;

VIII – retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade macro;

IX – providenciar computador e acesso à rede mundial de computadores com as configurações mínimas indicadas no Edital de inscrição de teletrabalho;

X – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

XI – manter-se atualizado acerca de dispositivos legais, atos, portarias, orientações ou outras informações que digam respeito à sua atividade funcional, devendo participar de atividades de capacitação ou treinamentos determinados pelo Ministério Público do Amazonas;

XII – cumprir suas atividades diretamente, vedada a utilização de terceiros, servidores ou não;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

XIII – participar das atividades de orientação e capacitação destinadas à implantação, execução, controle e aperfeiçoamento do teletrabalho.

XIV – não manter contato com partes ou advogados, vinculados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho;

Parágrafo Único. Verificado o descumprimento das disposições previstas neste artigo, a chefia imediata comunicará os fatos à SUBADM, a qual determinará a imediata suspensão do teletrabalho e promoverá a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de eventual responsabilidade.

Art. 41 São deveres do gestor da unidade ou da chefia imediata:

I – manifestar anuência para que o servidor subordinado se inscreva para participação do Programa de Teletrabalho;

II – definir quais servidores na unidade poderão se inscrever no programa de teletrabalho;

III – acompanhar o trabalho e a adaptação do servidor em programa de teletrabalho;

IV – aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, sem prejuízo da avaliação da qualidade do trabalho apresentado;

V – encaminhar à DRH, mensalmente, os instrumentos elaborados para avaliação e acompanhamento da produção mensal alcançada, e outras informações relacionadas à execução das atividades, nos moldes do Anexo IV deste;

VI – comunicar aos setores competentes as ocorrências verificadas durante o teletrabalho para a adoção das providências necessárias;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

VII – controlar e coordenar a retirada e a devolução de processos e documentos físicos pelo servidor participante do teletrabalho;

VIII – participar das atividades de orientação e de desenvolvimento gerencial relacionadas ao teletrabalho.

Parágrafo Único. Verificado o descumprimento das disposições contidas neste artigo, bem como se a chefia imediata omitir, ocultar ou adulterar dados, promover-se-á a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de eventual responsabilidade.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 42 O desligamento do servidor do programa de teletrabalho ocorrerá:

I – a qualquer tempo, a pedido do servidor;

II – a qualquer tempo, justificadamente, a pedido da chefia imediata, nas hipóteses dos arts. 30, 39, §3º, II, e 40, parágrafo único, todos desta Resolução.

§ 1º. Caso haja relocação do servidor, caberá à Divisão de Recursos Humanos (DRH) providenciar, sempre que possível, a lotação do mesmo em setor cujos serviços possam ser executados no programa de teletrabalho, de modo a garantir a continuidade do referido programa como estratégia permanente para aperfeiçoar a gestão de pessoas e buscar a excelência da gestão administrativa.

§ 2º. Na hipótese de exclusão do servidor do programa de teletrabalho, deverá ser concedido o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para o retorno do servidor às atividades presenciais.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 43 Fica instituída a Comissão de Gestão do Teletrabalho (CGT) que, dentre outros, possuirá os seguintes objetivos:

- I – Conduzir o programa de Teletrabalho;
- II – Realizar avaliação prévia dos cargos e respectivas atribuições que são passíveis de teletrabalho, para quantificação das vagas disponíveis;
- III – Elaborar diagnóstico prévio de produtividade das unidades para fins de fixação das metas do teletrabalho;
- IV – Receber as inscrições, analisar e decidir os pedidos de teletrabalho;
- V – Emitir manifestação em processos administrativos referentes ao teletrabalho;
- VI – Orientar os servidores participantes do teletrabalho e gestores das unidades quanto à participação no Programa regulamentado por esta Resolução;
- VII – Analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, em avaliações com periodicidade mensal, e propor os aperfeiçoamentos necessários;
- VIII – Apresentar relatório trimestral à SUBADM, com descrição dos resultados auferidos e dados sobre o cumprimento dos objetivos, propondo aperfeiçoamentos necessários.

Art. 44 A Comissão de Gestão do Teletrabalho (CGT) deverá ser composta, preferencialmente, pelos seguintes integrantes, em observância à Resolução CNMP n.º 157, de 31 de janeiro de 2017:

- I – 1 (um) Membro do Colégio de Procuradores indicado pela Procuradoria Geral de Justiça,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

que a presidirá, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II – Servidor ocupante do cargo em comissão de Diretor de Administração;

III – Servidor ocupante da função gratificada de Chefe da Divisão de Recursos Humanos – DRH;

IV – 1 (um) servidor da unidade de saúde;

V – 1 (um) representante da entidade sindical ou, na ausência desta, da associação de servidores.

Parágrafo Único. Os gestores das unidades participantes deverão encaminhar relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho (CGT) ao final de cada mês, apresentando a relação dos servidores que participaram do teletrabalho, as dificuldades observadas e os resultados alcançados.

Art. 45 A Comissão de Gestão do Teletrabalho (CGT) será designada por ato administrativo do Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO VIII DA CAPACITAÇÃO E DA PROMOÇÃO À SAÚDE

Art. 46 A Comissão de Gestão do Teletrabalho (CGT), em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), promoverá o acompanhamento e a capacitação de gestores e servidores envolvidos com o programa de teletrabalho, observando-se o mínimo de:

I – 1 (um) Curso de Habilitação para o Teletrabalho e de troca de experiências para servidores em teletrabalho e respectivos gestores;

II – 1 (uma) entrevista individual, no primeiro trimestre de realização do teletrabalho, contando, se necessário, com apoio de equipe multidisciplinar;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

III – acompanhamento individual e de grupo sempre que preciso, contando, se necessário, com apoio de equipe interdisciplinar.

Art. 47 A Comissão de Gestão do Teletrabalho (CGT), em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), promoverá a difusão de conhecimentos relativos ao teletrabalho e de orientações para saúde e ergonomia, mediante cursos, oficinas, palestras e outros meios.

§1º. A capacitação, mediante cursos, treinamentos, oficinas e outros meios, poderá ser ofertada na modalidade à distância.

§2º. A não participação do servidor nas ações de capacitação implicará sua exclusão do programa de teletrabalho, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e aceitas pela SUBADM.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 A Comissão de Gestão do Teletrabalho (CGT) deverá, semestralmente, fazer avaliação técnica sobre o proveito da adoção do teletrabalho para o Ministério Público do Amazonas, com justificativa, para o Procurador-Geral de Justiça e para o Conselho Nacional do Ministério Público, quanto à conveniência de continuidade de adoção deste programa de trabalho.

Art. 49 Os casos omissos e excepcionais serão avaliados e decididos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM).

Art. 50 O diagnóstico inicial de produtividade para fixação das metas do teletrabalho será realizado nos meses de setembro a novembro de 2020.

Art. 51 O programa de teletrabalho terá início em 1º de fevereiro de 2021, salvo os dispositivos de aplicação imediata.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 52 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Atos PGJ nº. 074/2018 e 126/2018.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de setembro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do e. CPJ

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

SÍLVIA ABDALA TUMA
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Nome), **(Matrícula)**, **(Cargo/Função)**, **(Lotação/unidade)**, **(telefone da unidade e celular)**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência requerer inscrição para ingresso no programa de Teletrabalho do Ministério Público do Estado do Amazonas, em conformidade com a Resolução n.º 017/2020-CPJ, apontando como gestor(a) **(Nome)**, **(Cargo)** e **(telefone celular)**.

Modalidade: Integral ou Misto.

Para tanto, declaro estar ciente do conteúdo da indigitada Resolução e preencher o(s) seguinte(s) requisito(s):

Não me enquadro nas vedações dispostas no art. 14 da Resolução n.º 017/2020-CPJ;

Faço parte dos perfis prioritários, constantes no art. 16 da Resolução n.º 017/2020-CPJ, conforme Inciso I; II; III; IV; V; VI; VII; VIII; IX.

Em atenção ao disposto no art. 23, declaro estar ciente da necessidade de participar de treinamento prévio, organizado e conduzido pela Comissão de Gestão do Trabalho (CGT), sob pena de minha exclusão imediata do programa de teletrabalho.

Manaus, XX de XXX de 20XX

Assinatura do Requerente

Anuência do Gestor ou Chefia Imediata



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO II

INFORMAÇÕES DO GESTOR PARA O TELETRABALHO – PLANO DE TRABALHO

1. O servidor só poderá ingressar no teletrabalho na unidade em que estiver lotado no momento da inscrição;
2. Todas as informações solicitadas neste formulário devem ser obrigatoriamente preenchidas;
3. As assinaturas do servidor e do gestor da unidade deverão ser acompanhadas de identificação (nome e cargo);
4. Não deverão ser juntados comprovantes de produtividade ou outros tipos de documentos semelhantes;
5. Este formulário depois de preenchido e assinado deverá ser salvo no formato “PDF”;
6. Será aceito somente o formulário devidamente preenchido, assinado e salvo.

Nome do Servidor:

Unidade Lotacional:

1. QUADRO DA UNIDADE LOTACIONAL

Constar a relação nominal de todos os servidores e Promotor (a)/ Procurador (a) que atuam na unidade, com os respectivos cargos e/ou funções. Destacar no campo observações, se houver: afastamentos com duração superior a 30 dias, disposições (nesses casos citar unidade de origem) e servidores em Teletrabalho.

Nome	Cargo/função	Observação

2. PRODUTIVIDADE A SER ALCANÇADA NO TELETRABALHO

2.1. Atividades a serem desenvolvidas no teletrabalho

Descrever todas as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor no teletrabalho, discriminando as físicas e as virtuais.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Atividades a serem realizadas pelo servidor em teletrabalho

2.2. Produção média mensal do(s) servidor(es) que executa(m) a(s) tarefa(s) a ser(em) desempenhada(s) pelo servidor em teletrabalho no período dos últimos 06 (seis) meses, considerando os dias de efetivo trabalho:

Nome do Servidor (primeiro nome)	Produção mensal em 20__/20__ (*)						Média Individual no período (**)
	<small>(Ex: 2020/2021)</small>						
	Meses						
	Não considerar os meses de janeiro/fevereiro/julho/dezembro						

Média geral (***)	
--------------------------	--

(*) Para a produção mensal de cada servidor da equipe deve-se levantar a produção do servidor, considerando apenas os dias efetivamente trabalhados (deduzir licenças, férias, folgas, etc).

(**) Para a média individual no período, deve-se somar os resultados da produção em cada mês e dividir por 06 meses.

(***) Para calcular a média geral, deve-se somar todas as médias individuais e dividir pela quantidade de servidores.

Metodologia de Cálculo (*)

(*) Informar como foi calculada a produção mensal da equipe, do item 2.2 com base nas atividades informadas no item 2.1.

2.3. Quantidade de servidor(es) que realiza(m) a(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s) pelo requerente: .



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

2.4. A produtividade/meta mensal, que o servidor requerente deverá alcançar durante o teletrabalho e que deverá ser superior à média geral do(s) servidor(es) que executa(m) as mesmas atividades do servidor em teletrabalho, é de: . (*)

(*) As metas de desempenho a serem alcançadas, conforme o art. 26 da Resolução n.º 017/2020-CPJ, deverá ser de no mínimo 10% ou de 20%, de acordo com a modalidade estabelecida.

3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

3.1. Periodicidade do comparecimento ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades: .

3.2. Cronograma de reuniões com a chefia imediata:

Reuniões em 20__/20__ (Ex: 2020/2021)					
Ex. Citar o mês/ano					
Ex. Citar os dias					

3.3. Prazo em que o servidor estará sob programa de teletrabalho: .

4. ANUÊNCIA DO GESTOR DA UNIDADE

O gestor da unidade deverá ser o Promotor(a)/Procurador(a) ou o servidor investido em cargo ou função de diretoria ou chefia, conforme Resolução n.º 017/2020-CPJ.

4.1. Unidade do Gestor:

4.2. Nome do Gestor da unidade:

4.3. Cargo ou função do gestor da unidade:

O servidor acima identificado está autorizado a participar do Programa do Teletrabalho do MPAM, devendo apresentar os resultados estabelecidos neste documento, bem como seguir as normas estabelecidas pela Resolução n.º 017/2020-CPJ, de xx de xxx de 20xx.

Em,

Assinatura do Servidor

(identificar a assinatura)

Assinatura do Gestor da Unidade

(identificar a assinatura)



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO III

**TERMO DE COMPROMISSO DA ESTRUTURA FÍSICA E
TECNOLÓGICA**

Eu _____, matricula n.º _____ comprometo-me a providenciar toda a estrutura física e tecnológica definidas pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, bem como estou ciente das recomendações com relação aos equipamentos ergonômicos a serem utilizados durante o Programa do Teletrabalho, nos termos do artigo 23, da Resolução 0017/2020, conforme segue:

Estrutura tecnológica recomendada:

1.1. Dos Equipamentos de TI:

1.1.1 Computador com as seguintes características mínimas de hardware e acessórios:

a) Processador: Intel Core i5 ou equivalente; b) Memória RAM: 8GB no mínimo; c) Disco rígido (preferencialmente modelo SSD) com espaço mínimo de 120GB, para o Sistema Operacional e demais aplicativos necessários ao trabalho, sendo desejável um espaço extra, um disco rígido adicional ou externo, para armazenamento de arquivos e aplicativos pessoais, caso seja um computador de uso misto (para o desempenho de atividades institucionais e pessoais); d) Capacidade de conexão de rede (placa de rede), através de cabo ou dispositivo de rede sem fio, mínima de 100Mbps; e) Capacidade de conexão com dois monitores simultaneamente; f) Teclado padrão ABNT-2 (que possui a tecla "ç"); g) Mouse ou touchpad; h) Webcam, sendo desejável captura em qualidade 720p; i) Fone de ouvido e microfone; j) 1 Porta USB livre para uso de token, se necessário; k) Além do monitor principal, recomenda-se o uso de monitor auxiliar, com dimensão mínima de 20 polegadas, sendo desejável que um deles tenha capacidade de rotação de 90° (disposição vertical).

1.1.2 Computador com as seguintes características mínimas de software: a) Sistema operacional Windows 10; b) Antivírus; O usuário em teletrabalho/homeoffice deve atentar para o uso de software licenciados, uma vez que grande parte dos softwares gratuitos são para uso residencial e não corporativo (caso do homeoffice). Nesse sentido, o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 deve ser licenciado pelo usuário, bem como o software antivírus.

1.2 Conexão com a Internet: a) Velocidade nominal mínima de 100 Mbps exclusiva para o computador a ser usado para o trabalho. Para o correto dimensionamento é importante avaliar a quantidade de usuários que utilizará ao mesmo tempo o link de internet do interessado;

1.3 Proteção de Elétrica: a) Desejável uso de nobreak, com capacidade mínima de 800VA; Para o desempenho de atividades específicas, como de engenharia, design, programação, entre outros a serem indicados pela Autoridade Competente, será necessário avaliar caso a caso para determinar a estrutura tecnológica mínima que atenda às especificidades elevadas de desempenho;

1.4. Boas práticas de segurança da informação: a) Realizar atualização periódica Windows 10, através do Windows Update; b) Manter ativo o Firewall do Windows; c) Manter



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

antivírus instalado, funcional (com todos os módulos em execução) e atualizado; d) Procurar não armazenar arquivos de trabalho em seu computador pessoal, a fim de deter vazamento de dados institucionais.

I - Declaro estar ciente:

a) que o acesso aos sistemas institucionais do MPAM, é realizado mediante login unificado e senha de acesso, de uso pessoal e intransferível;

b) da prerrogativa para acesso, alteração, inserção e cancelamento de informações dos sistemas informatizados do MPAM, da responsabilidade com a utilização da senha a mim concedida, das disposições legais que tratam do objeto, bem como das condições contidas no presente instrumento;

c) da obrigação de comunicar à DTIC o cancelamento do acesso aqui concedido, ao gestor de acesso do sistema, em caso de posterior perda das condições necessárias para sua concessão, tais como: perda de vínculo, mudança de função, mudança de setor, suspensão das atividades funcionais, dentre outras;

d) dos perigos de responder mensagens não solicitadas, acessar links ou baixar arquivos e anexos de origem desconhecidas, bem como conectar-se, ou manter-se conectado, a redes públicas durante o acesso a rede interna do MPAM;

e) da necessidade de cuidar da proteção do computador e/ou notebook, que será(ão) utilizado(s), por meio da instalação e atualização de antivírus e/ou outras soluções de segurança, bem como de manter o Sistema Operacional (Windows e/ou Linux) atualizado.

f) da obrigação de informar prontamente à chefia imediata em caso de defeito ou avaria no equipamento, e da impossibilidade de trabalhar remotamente em razão disso.

II – Declaro, ainda, que são verdadeiras as informações neste ato prestadas, tendo ciência do que estabelece os artigos 153, 313-A, 313-B, 299, 325 e 327 do Código Penal Brasileiro, e demais normas complementares, aquiescendo-me com todas as responsabilidades inerentes ao uso das informações e dos recursos tecnológicos, bem como das implicações legais decorrentes do seu uso indevido, seja qual for a circunstância, ciente de que os usuários e senhas disponibilizados para acesso às informações são de propriedade do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM).

III - Comprometo-me a:

a) ter controle total da senha a mim atribuída, a qual é intransferível;

b) acessar os sistemas e recursos do ambiente informatizado somente para atender os interesses legítimos da entidade ao qual está vinculado;

c) não acessar sítios indevidos que possam comprometer a segurança da rede interna do MPAM, tais como site de jogos, que contenham pornografia, dentre outros;

d) não revelar fora do âmbito profissional fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão de autoridade competente na esfera administrativa ou judicial;

e) manter o necessário cuidado quando da exibição de dados em tela, impressos ou gravados em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

f) não me ausentar da estação de trabalho sem bloquear ou encerrar a sessão em uso do sistema ou recurso do ambiente informatizado desta entidade, dificultando assim a possibilidade de acesso indevido por pessoas não autorizadas;

g) responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade do conhecimento de minha senha ou a utilização dos privilégios a que tenho acesso.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Equipamentos Ergonômicos:

- a) apoios para o mouse, com almofada com altura entre 2 e 3 cm, e para o teclado, com almofada entre 2 e 3,5 cm, com objetivo de proteger o punho;
- b) apoio tipo quebra quina, com altura entre 1 e 2 cm, macio, em material emborrachado tipo poliuretano, para proteção do antebraço, cotovelo e ombro;
- c) base que controla a altura e a inclinação do vídeo/monitor, para proteção da coluna, resguardo contra a fadiga visual e redução do índice de reflexo de luz ambiente;
- d) base de apoio para os pés, com plataforma confeccionada em material duro, exceto metal, no tamanho mínimo de 30x50 cm, para a manutenção da circulação sanguínea das pernas e prevenção da fadiga muscular;
- e) mesa em altura compatível com o tipo de atividade a ser desenvolvida, dotada de características estruturais que possibilitem a movimentação de braços e pernas do teletrabalhador;
- f) cadeira contendo apoio de braço com altura regulável.

Manaus, _____, de _____ de 2021.

Assinatura e Nome do servidor